

**À COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DOS CARTÕES DE CRÉDITO**

**AUDIÊNCIA PÚBLICA, COM A FINALIDADE DE INVESTIGAR OS JUROS EXTORSIVOS COBRADOS PELAS EMPRESAS OPERADORAS DE CARTÃO DE CRÉDITO, NOS TERMOS DO REQUERIMENTO Nº 107, DE 2018, DE AUTORIA DO SENADOR ATAÍDES OLIVEIRA (PSDB/TO).**

**HENRIQUE LIAN, PhD**

*Diretor de Relações Institucionais e Mídia*  
**PROTESTE: Associação de Consumidores**  
**F: (11) 94157-6700 | [hlian@proteste.org.br](mailto:hlian@proteste.org.br)**

RJ | Avenida Lúcio Costa, 6.420 - Barra da Tijuca  
Rio de Janeiro - CEP: 22630-013 - Tel.: 55 21 3906-3939 / Fax: 55 21 3906-3999

SP | Rua Machado Bittencourt, 361, 6º andar - Vila Clementino  
São Paulo - CEP: 04044-905 - Tel.: 55 11 5573-3595 / Fax: 55 11 5573-5652

[proteste.org.br](http://proteste.org.br)

## **Comissão Parlamentar de Inquérito dos Cartões de Crédito – Senado Federal**

### **Audiência Pública sobre juros extorsivos cobrados pelas empresas operadoras de cartão de crédito**

#### **PARTICIPANTES:**

#### **INTRODUÇÃO**

- A Proteste é a maior Associação de Consumidores da América latina, com 300 mil associados no Brasil.
- Integramos o grupo Euroconsumers, conhecendo profundamente o mercado europeu e norte-americano.
- Faz parte da nossa missão promover a defesa dos consumidores e cidadãos.
- Nesse contexto, a PROTESTE vem lutando para que haja a redução dos juros no rotativo do cartão de crédito.

RJ | Avenida Lúcio Costa, 6.420 - Barra da Tijuca  
Rio de Janeiro - CEP: 22630-013 - Tel.: 55 21 3906-3939 / Fax: 55 21 3906-3999

SP | Rua Machado Bittencourt, 361, 6º andar - Vila Clementino  
São Paulo - CEP: 04044-905 - Tel.: 55 11 5573-3595 / Fax: 55 11 5573-5652

## HISTÓRICO DE NOSSA ATUAÇÃO CONTRA JUROS ABUSIVOS

- 01/09/2015 - Lançamento da campanha por juros menores no cartão de crédito. Contamos com a adesão de 10.787 pessoas.
- 02/09 – Ofícios enviados as autoridades: Banco Central do Brasil, Secretaria Nacional do Consumidor – SENACON e Ministério da Justiça, expondo os motivos da campanha e requerendo o estabelecimento do limite da taxa de juros praticados pelas instituições financeiras quando o consumidor entra no rotativo;
- 02/09/2015 – Ofícios enviados aos parlamentares, sendo ao todo 30 deputados e 6 Senadores, também expondo os motivos da campanha e solicitando que seja estabelecido o limite da taxa de juros praticados pelas instituições financeiras no rotativo do cartão;

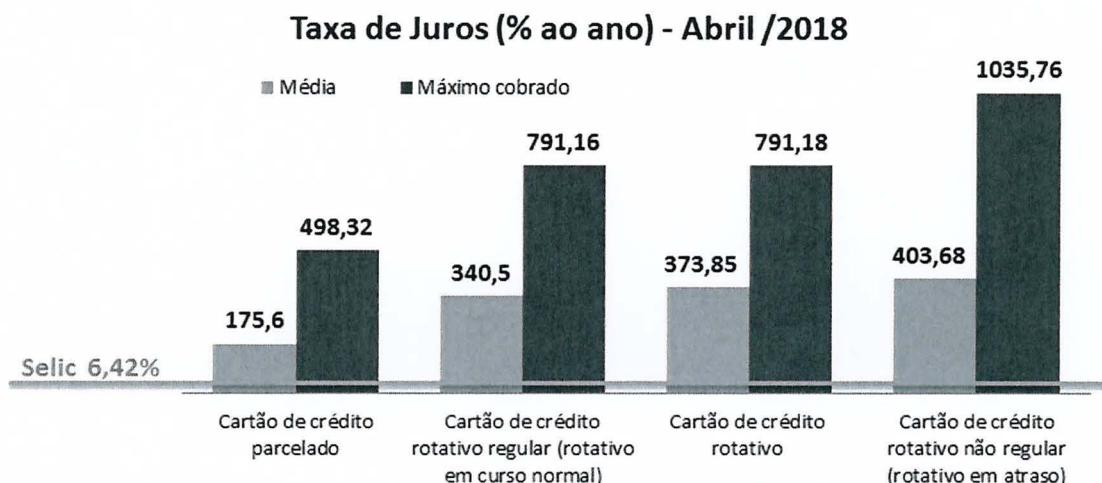
RJ | Avenida Lúcio Costa, 6.420 - Barra da Tijuca  
Rio de Janeiro - CEP: 22630-013 - Tel.: 55 21 3906-3939 / Fax: 55 21 3906-3999

SP | Rua Machado Bittencourt, 361, 6º andar - Vila Clementino  
São Paulo - CEP: 04044-905 - Tel.: 55 11 5573-3595 / Fax: 55 11 5573-5652

- 15/09/2015 – Pedido de audiência pública à Comissão de Defesa do Consumidor da Câmara dos Deputados o que foi atendido em dezembro de 2016.
- 01/10/2015 – PROTESTE fez uma reunião com o Banco Central para apresentar proposta para limitar os juros do rotativo do cartão de crédito. A sugestão é que o Banco Central limite a taxa de juros cobrada ao consumidor a até o dobro do Certificado de Depósito Interbancário (CDI), com revisão anual.
- As mudanças na regulamentação que aconteceram há um ano, fizeram com que os juros do rotativo apresentassem uma leve queda, porém eles ainda continuam altos e impagáveis.
- A prova disso é que ainda encontramos cartões cobrando mais de 1000% ao ano de juros nessa modalidade (Estudo de Mercado – Proteste)
- Mesmo com a obrigação da oferta do crédito parcelado a juros menores no fim dos 30 dias de uso do rotativo, não há

qualquer garantia de que os juros sejam justos, apenas mais baixos do que os abusivos do rotativo. Em nosso estudo de mercado realizado no mês de abril, encontramos bancos cobrando quase 500% ao ano nessa modalidade, ou seja, juros altíssimos.

- Enquanto a Selic, taxa básica da economia, está no patamar de 6,42% ao ano, devido a grande esforço do regulador nesse sentido, os juros do rotativo chegam a ser até 161 vezes maior, considerando o CET.



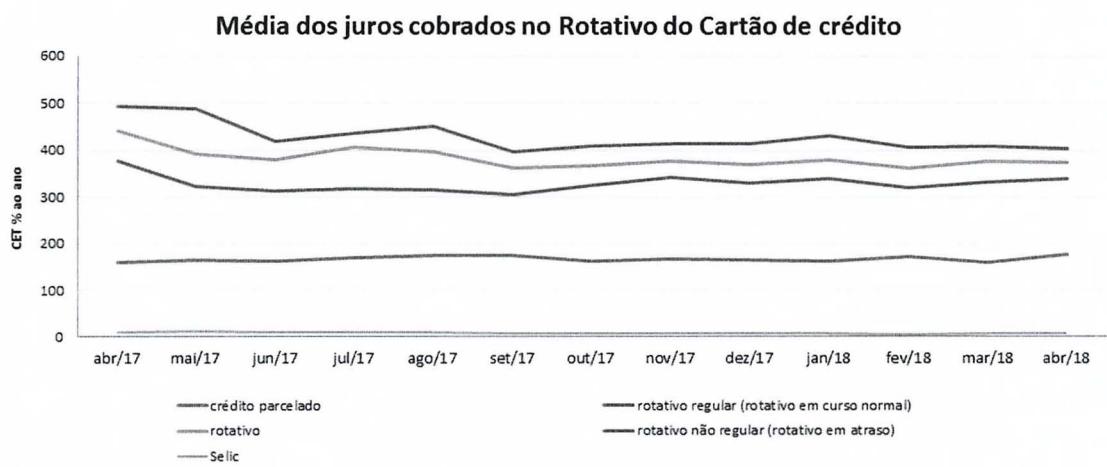
*Fonte: Banco Central*

- Em 1º de junho, entra em vigor mais uma regra para tentar frear os juros do rotativo.

- A novidade é que a partir da nova regra, os juros do rotativo estarão limitados à aqueles cobrados quando o consumidor paga o valor mínimo da fatura do cartão de crédito.
- A alteração ocorreu, pois, anteriormente dois tipos de rotativo existiam, um sobre o pagamento do mínimo e outro sobre o pagamento da fatura em atraso, sendo que este último era mais elevado.
- Além disso, o pagamento do mínimo não está mais limitado a 15% da fatura. Agora a instituição/operadora é quem decide essa % de acordo com o tipo de cartão, a política de crédito de cada banco e levando em conta o perfil do cliente, que deverá ser comunicada com 30 dias de antecedência.
- Ocorre, aqui, o mesmo vício regulatório do artigo 13 da Resolução 400 da ANAC que ao alterar as regras para a franquia de bagagem (eliminando-a) deixou ao arbítrio de cada agente de mercado estabelecer preços e critérios, gerando: confusões, complexidades desnecessárias e insegurança jurídica. Não é à toa que tramita na Câmara um PDC (Projeto de Decreto Legislativo de Sustação de Atos Normativos do Poder Executivo).

Por exemplo, considerando a média dos juros de não pagamento de 403,68% ao ano e 340,5% ao ano quando se paga o mínimo, com a nova regra, os juros médios do rotativo estariam limitados a 340,5% ao ano, ou seja, ainda muito altos.

- Fizemos uma série histórica dessas taxas desde abril de 2017 para entender seu comportamento.
- Logo, fica claro, que houve uma leve queda do rotativo até o meio do ano de 2017, depois novamente uma leve queda em setembro de 2017, após esse período essa vem se mantendo quase que constante, num patamar ainda elevado.



Fonte: Banco Central

RJ | Avenida Lúcio Costa, 6.420 - Barra da Tijuca  
Rio de Janeiro - CEP: 22630-013 - Tel.: 55 21 3906-3939 / Fax: 55 21 3906-3999

SP | Rua Machado Bittencourt, 361, 6º andar - Vila Clementino  
São Paulo - CEP: 04044-905 - Tel.: 55 11 5573-3595 / Fax: 55 11 5573-5652

## POSICIONAMENTO

- A PROTESTE avalia que, diante das altas taxas de juros referentes ao rotativo do cartão de crédito, qualquer medida que beneficie o consumidor é bem-vinda, sobretudo no que tange a redução desses valores.
- Embora pareça que, num primeiro momento, a redução dessa taxa seja representativa para os consumidores, as medidas tomadas até o momento não são suficientemente capazes de ajudar o consumidor endividado.
- Isso porque os valores continuam extremamente elevados. Estudos comparativos da PROTESTE, envolvendo 108 cartões de crédito, e incluindo também a América Latina demonstram que a média de juros pagos pelo brasileiro era, há poucos meses, de 433% ao ano contra um segundo colocado que é o peruano de 43.7% ao ano, ou seja, 10 x mais do que o segundo juros mais alto rotativo da América Latina.

- Hoje este valor seria reduzido apenas para 340%, permanecendo ainda muito altos.
- Portanto, mantemos o nosso posicionamento e sugestão de que o valor máximo para os juros do rotativo seja o dobro da CDI, que no período de abril do ano passado a abril de 2018 de 6,39%, logo o dobro dessa taxa é 12,78%.
- Importante lembrar que a taxa de juros é apenas um dos componentes do Custo Efetivo Total (CET) do financiamento, inclusive na modalidade cartão de crédito.
- Sobre eles incidem taxas administrativas e, sobretudo, taxas de risco (*spread*).
- Como entidade que tem a missão de proteger e defender o consumidor, não temos dúvida que os juros praticados pelas instituições financeiras no mercado brasileiro contrariam princípios e direitos básicos do consumidor, assegurados pela Lei 8078/90 - Código de Defesa do Consumidor.
- Antes mesmo de elencar os dispositivos do CDC que se aplicam a questão, cabe destacar que a proteção ao consumidor é direito fundamental, assegurada, portanto, pela Constituição Federal em seu art. 5º, inciso XXXII.

*Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:*

*XXXII - o Estado promoverá, na forma da lei, a defesa do consumidor;*

- A defesa do consumidor também está presente no inc. V do art. 170 da CF, como um dos princípios a serem observados no que tange a ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa.
- Além disso, é de suma importância citar outro dispositivo constitucional para sustentar nosso posicionamento no sentido de que a limitação do juros do cartão de crédito é medida de extrema importância para a proteção do consumidor brasileiro. Trata-se do que dispõe o §4º do art. 173, CF:

*Art. 173. § 4º A lei reprimirá o abuso do poder econômico que vise à dominação dos mercados, à eliminação da concorrência e ao aumento arbitrário dos lucros.*

- Considerando que o direito do consumidor, como vimos, é direito fundamental, ele deve vincular todo o sistema jurídico.
- Nesse sentido, trago as lições de dois importantes juristas:
  - “Os princípios constantes do Código de Defesa do Consumidor devem ser entendidos e utilizados com força de norma constitucional”. (As novas relações de consumo e a nova teoria contratual. p. 230 de Gustavo Tepedino).
  - Já Marçal Justen Filho, afirma que “é possível a intervenção estatal no domínio econômico (propriamente dito) para impor preços e intervir em setores específicos, na medida em que se verifiquem defeitos ou insuficiências do mercado.
  - Qual a maior falha de mercado no Brasil que as taxas de juros que se mostram praticamente indiferentes à queda significativa da taxa Selic?

- Temos, portanto, fundamentos que nos permitem reivindicar que seja estabelecido limite de juros no chamado rotativo do cartão de crédito, para que possamos alterar a situação atual que viola frontalmente princípios e interesses constitucionalmente protegidos.

## **PROJETO DE LEI 407/2016**

- O Projeto de Lei nº 407/2016, do Senador Ivo Cassol, trata justamente da redução dos juros no cartão de crédito e visa estabelecer o teto nos limites propostos pela PROTESTE, ou seja, o dobro da CDI.
- Atualmente ele está para ser votado no Plenário do Senado Federal, contamos com o apoio dos senhores para esta aprovação ou elaboração de projeto mais amplo que trate da mesma matéria.